



RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Ementa: Regulamenta a jornada de trabalho presencial parcial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 043/2020, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a jornada de trabalho presencial parcial dos servidores efetivos e comissionados, no âmbito da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar 043/2020.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - modalidade: presencial ou teletrabalho;

II - regime de execução: presencial ou teletrabalho parcial;

III - modalidade presencial: quando a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública municipal;

IV - teletrabalho parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, com trabalho presencial nos dias remanescentes;

Art. 3º A modalidade de teletrabalho deve ocorrer de acordo com o interesse da administração, mediante acordo mútuo entre o agente público e a administração, em função da oportunidade e da conveniência, como ferramenta de gestão, não se constituindo nem em direito e nem em obrigação do participante, sendo aplicável aos seguintes agentes públicos:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e que exerçam função de confiança na Câmara Municipal de Casimiro de Abreu;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão de natureza administrativa e com atuação direta em sistema de tecnologia da informação.

§ 1º Só poderão ingressar na modalidade de teletrabalho parcial os servidores que já tenham cumprido o estágio probatório.

§ 2º A atuação na modalidade de teletrabalho parcial constitui prerrogativa do Presidente da Câmara Municipal, o qual avaliará a conveniência, oportunidade e interesse público na autorização, observadas condições específicas a serem certificadas pela Administração Pública, sem prejuízo dos demais requisitos desta Resolução.

§ 3º A autorização para teletrabalho poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



Art. 4º A modalidade de teletrabalho parcial implica a substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade pelo acompanhamento de entregas e atividades, cujo relatório mensal deverá ser elaborado pelo próprio servidor e submetido à Presidência como condição para continuidade do regime de execução.

§ 1º Caberá à chefia imediata o acompanhamento das atividades e do cumprimento do plano de trabalho do participante.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho parcial deverá ser submetido a registro de ponto eletrônico remoto, mediante aplicativo, registrando-se os horários de início e encerramento, inclusive parada para almoço, conforme o caso.

Art. 5º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido terá como premissas o interesse do participante, o interesse da administração, e a necessidade de atendimento ao público, garantindo-se sempre o interesse público.

§ 1º A opção pela modalidade de teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

§ 2º No regime de teletrabalho parcial são obrigatórios, no mínimo, 4 (quatro) dias de atuação presencial no mês, os quais serão definidos previamente pela Presidência.

Art. 6º Poderá ser autorizada a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho.

§ 1º A retirada não poderá gerar aumento de despesa por parte da administração pública, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.

§ 2º Para fins do disposto no caput, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes.

§ 3º O termo de guarda e responsabilidade deve ser elaborado pela Diretoria de Patrimônio.

§ 4º Os equipamentos a serem retirados pelo participante deverão constar na lista de patrimônio da unidade instituidora e são de responsabilidade do dirigente da unidade autorizar a retirada do(s) equipamento(s) e a manutenção em arquivo do termo de guarda e responsabilidade.

§ 5º A alteração temporária de regime de execução deve ser autorizada pelo Presidente da Câmara e ter prazo determinado, com possibilidade de prorrogação, desde que devidamente fundamentada com duração do fato que o justifica.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 07 de julho de 2025.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário